



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Quanto à comprovação da destinação dos valores anteriormente liberados, a documentação apresentada pela Recuperanda no evento 637, PET1, consistente em balancetes e comprovantes de pagamentos a funcionários, foi analisada pela Administradora Judicial, que concluiu (evento 646, PET1), pelo efetivo cumprimento da condição. O Ministério Público anuiu com tal entendimento. Assim, tenho por satisfeita a exigência judicial, encerrando-se o incidente relacionado à execução nº 5000010-29.2023.8.21.5001.

Ante o exposto, declaro cumprida a condição imposta na decisão do evento 626, DESPADEC1, reconhecendo a correta destinação dos valores liberados no âmbito da Ação de Execução nº 5000010-29.2023.8.21.5001.

2. No que tange ao pedido de desbloqueio referente a crédito concursal, no valor de R\$ 26,84 na execução nº 5000009-44.2023.8.21.5001, a questão cinge-se à natureza do crédito. Conforme apurado pela Administradora Judicial, o título que fundamenta a execução foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, o que o submete aos seus efeitos, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

A situação, contudo, evoluiu para a perda de objeto, uma vez que o próprio credor, Banco Bradesco, de forma diligente, informou no evento 659 já ter requerido o desbloqueio e a suspensão do feito executivo no juízo competente, reconhecendo a concursalidade do seu crédito. Tal fato esvazia a necessidade de uma ordem de liberação por este juízo. Contudo, a fim de garantir a estabilidade do fluxo de caixa da Recuperanda e evitar a repetição de constrições indevidas, revela-se prudente comunicar formalmente o juízo da execução acerca da sujeição do crédito ao presente feito.

Assim, declaro a perda superveniente de objeto do pedido de desbloqueio formulado no evento 641, PET1, tendo em vista a manifestação do credor no evento 648, PET1.

Por cautela, determino a expedição de ofício ao 1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 5000009-44.2023.8.21.5001, para comunicar a sujeição do crédito ali executado aos efeitos desta recuperação judicial e para que se abstenha de determinar novas constrições sobre o patrimônio da Recuperanda no referido processo.

Intimem-se. Cumpra-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 16/03/2026, às 16:35:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10102014068v3** e o código CRC **ea23af95**.

5087558-91.2022.8.21.0001

10102014068 .V3